



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Fazenda

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação que não versa sobre acesso a dados, documentos ou informações custodiados pelo Estado. Inadequação do sistema SIC.SP. Indicação do caminho adequado para atendimento. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 015/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Fazenda, de número SIC em epígrafe, contendo questionamentos relativos a procedimento perante o Procon e sobre atendimento da Pasta a legislação.
2. Em resposta, o ente indicou que as dúvidas da solicitante podem ser sanadas pelo Fale Conosco da Secretaria, que seria o canal adequado para este tipo de demanda. Em recurso, o posicionamento foi mantido. Irresignado, o solicitante interpôs apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A leitura do caso concreto deixa claro não se tratar de pedido de acesso a qualquer dado, documento ou informação pública, disponível e custodiada pelo Estado, encontrando-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.
4. Conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também da Controladoria Geral da União, “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).
5. Nada impede, sendo mesmo salutar, que o ente público esclareça dúvidas sempre que possível, tendo sido esse o caminho trilhado, com a indicação do canal adequado para a resposta aos questionamentos. Inevitável, contudo, a conclusão de não haver respaldo na legislação vigente para pedido com base na LAI.
6. Diante do exposto, não se tratando de pedido de acesso a dados, documentos ou informações custodiados pelo Estado, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 4º, I e II, 10 e 11, da Lei Federal nº [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 31 de janeiro de 2019.

**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL